



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

ESTADO DE S. PAULO

Em de de 194

1.5.07-R

2.1.09-91

LEI Nº 14

de 25 de junho de 1948

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

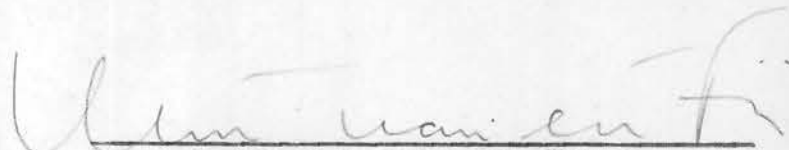
Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial, nos exercícios de 1948 a 1951, os prédios residenciais que forem construídos nesse período, nas zonas urbana e suburbanas, cujas obras não excedam o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) exclusi~~ve~~ o terreno, e quando destinados a aluguel, o valor mensal deste não ultrapasse de mil cruzeiros.

Parágrafo Único - O favor fiscal estabelecido neste artigo aplica-se somente às construções cujas plantas foram aprovadas pela Prefeitura, após a publicação da presente lei.

Artigo 2º - A isenção somente se efetivará depois de requerida à Prefeitura pelos interessados, e será cancelada se se verificar no prédio modificação que lhe tire o caráter exclusivamente residencial, ou se for constatado que o seu aluguel excede ao estipulado no artigo 1º da presente lei.

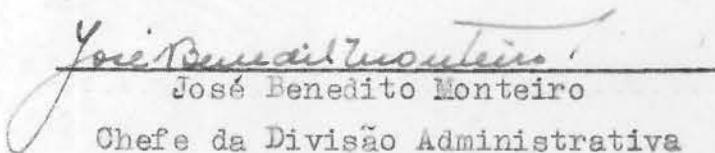
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 25 de junho de 1948.



Antenor Nascimento Filho
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em 25 de junho de 1948.


José Benedito Monteiro
Chefe da Divisão Administrativa